

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

**NIRE: 35300539958**

**CNPJ/ME nº 34.469.625/0001-19**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de junho de 2023, às 16h00, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora").

**2. MESA:** Presidente: Erick Costa; Secretário: Carlos Pereira Martins.

**3. CONVOCAÇÃO:** O edital de 1ª (primeira) convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 26, 29 e 30 de maio de 2023, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).

**4. PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de Debenturistas representando 82,21% (oitenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debentures em circulação, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas constante do Anexo I desta ata ("Debenturistas").

**5. OUTROS PARTICIPANTES:** (i) representantes da Emissora; (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e a (iii) Provi Soluções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi").

**6. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

**(a)** diante do descumprimento da obrigação de repasse à Emissora, pela Provi, de valores decorrentes das CCBs recebidos indevidamente, conforme previsto no "Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios", avaliar e aprovar, ou não, a proposta de pagamento, que será apresentada pela Provi e disponibilizada aos Debenturistas com 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, a qual deverá conter os respectivos valores e quantidades exatas, bem como evidenciar as informações adicionais solicitadas pelos Debenturistas. A Emissora informa que o controle sobre tais dados é feito exclusivamente pela Provi;

**(b)** autorizar, ou não, a alteração dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, tais como, incluindo, mas não se limitando, (i) a titularidade da atual empresa prestadora dos serviços de Agente de Cobrança; (ii) as funções e responsabilidades especificamente desempenhadas, conforme atribuídas no referido Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, como a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Emissora, podendo estas serem passíveis, ou não, de alteração ou delegação para outra empresa prestadora de serviços, cuja proposta detalhada será apresentada previamente aos Debenturistas pela Emissora; e

**(c)** a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para concretizar as deliberações da presente Assembleia.

## **7. DELIBERAÇÕES:**

Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Iniciada a assembleia, bem como retomando a discussão da Assembleia realizada em 29 de março de 2023, foram colocadas as matérias da Ordem do Dia em Discussão, e

**(a)** diante do descumprimento da obrigação de repasse à Emissora, pela Provi, de valores decorrentes das CCBs recebidos indevidamente, conforme previsto no “Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios”, avaliar e aprovar, ou não, a proposta de pagamento, que será apresentada pela Provi e disponibilizada aos Debenturistas com 7 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, a qual deverá conter os respectivos valores e quantidades exatas, bem como evidenciar as informações adicionais solicitadas pelos Debenturistas. A Emissora informa que o controle sobre tais dados é feito exclusivamente pela Provi.

A Emissora pontua sobre a referida proposta de pagamento, abordada na Assembleia de 2023 de março de 2023, que (i) a Provi indicou que não concordava com a forma de cálculo e compensações que entendiam os Debenturistas. Na interpretação da Provi, não havia mais nenhum valor devido, conforme item (iv) das Deliberações daquela Assembleia; e (ii) O pagamento do valor total de R\$ 1.154.923,00 (um milhão, cem e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais) de fato ocorreu. Resta pendente apenas que os Debenturista decidam se entendem que o valor devido, pela Provi, foi quitado ou o valor final que ainda entendem por devido, bem como de qual forma os cálculos serão realizados.

Considerando que a Provi não apresentou nenhuma proposta de pagamento, como indicado na Ordem do Dia, o presente item de deliberação restou prejudicado, não havendo nenhuma deliberação com relação a este item da Ordem do Dia.

Em que pese não tenha deliberação quanto a esta Ordem do Dia, os Debenturistas solicitam que sejam consignados que, sem a compensação dos valores das recompras, sobre os valores do cancelamento e repasses, que o valor total devido pela Provi é de R\$ 883.727,57, sendo que R\$ 1.255.278,66 de repasses (calculados com atualização pela remuneração da 1ª (primeira) Série somado a CDI+5% (cinco inteiro por cento), e já descontado o último pagamento da Provi) e R\$ -371.551,09 de cancelamentos (calculados a preço de aquisição, sem qualquer tipo de atualização a valor presente, conforme aceitado pelos Debenturistas).

A Provi, por outro lado, discorda da forma de cálculo acima. A Provi afirma que deve R\$ 885.102,95 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos) de saldo acumulado de repasses e cancelamentos devidos, calculando a atualização dos repasses pelo Valor Presente das CCBs, até a data de 31 de janeiro de 2023, ao valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, equivalente a CDI+5%; ao passo que os cancelamentos foram calculados pelo Preço de Aquisição, sem correção monetária ao valor presente. A Provi considera a compensação dos valores, referentes ao cancelamento, com o valor total das recompras realizadas em agosto e setembro de 2021, conforme a memória de cálculo realizada pela Provi. Adicionalmente, a Provi afirma que já efetuou o pagamento de R\$ 1.129.085,79 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) na semana anterior, mais precisamente entre os dias 01 e 13 de março, e considera o valor que entende devido como quitado.

Além disso, a Provi consigna que não concorda com o seguinte trecho, deste item da Ordem do Dia, “a Emissora informa que o controle sobre tais dados é feito exclusivamente pela Provi”, visto que a Emissora também participa destes controles.

A Emissora consigna que o controle é realizado, efetivamente, pela Provi. Os controles realizados pela Emissora, caso aplicáveis, são feitos com base nas informações fornecidas pela Provi e a VERT, neste caso, não se responsabiliza por tais informações;

**(b)** Debenturistas representando das Debêntures em circulação, sem abstenção ou voto contrário ao presente subitem, autorizam a alteração dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, tais como, incluindo, mas não se limitando, (i) a titularidade da atual empresa prestadora dos serviços de Agente de Cobrança.

Após as explicações realizadas pela Emissora e a Provi, os Debenturistas deliberaram por alterar o Agente de Cobrança, a atual Provi, para a Fatura OK Cobranças S.A., inscrita no CPJ nº 45.114.2017/0001-60, conforme subitem acima.

Tendo em vista esta aprovação, após a data de formalização desta ata, a Emissora terá o prazo de 2 (dois) meses para a celebração e alteração dos documentos da emissão, pertinentes às deliberações ora aprovadas, bem como disponibilizar os contratos no site da Emissora após a formalização.

Os Debenturistas declaram que tem clareza sobre as alterações dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança;

Debenturistas representando 82,21% (oitenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem abstenção ou voto contrário ao presente subitem, *não* autorizam alterar (ii) as funções e responsabilidades especificamente desempenhadas, conforme atribuídas no referido Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, como a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Emissora, podendo estas serem passíveis, ou não, de alteração ou delegação para outra empresa prestadora de serviços, cuja proposta detalhada foi apresentada aos Debenturistas pela Emissora, nos termos do Anexo II; e

(c) Debenturistas representando 82,21% (oitenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem abstenção ou voto contrário ao presente item, autorizam a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para concretizar as deliberações da presente Assembleia.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”).

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando eventuais, eventual aumento do custo de manutenção da operação e riscos atrelados à alteração dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, não sendo o Agente Fiduciário responsável pela qualidade dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, inclusive pela natureza dos respectivos serviços.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Conforme disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema DocuSign, com certificação digital.

Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: Erick Costa. Secretário: Carlos Pereira Martins.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

*[Restante da página deixada em branco intencionalmente.]*

*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi.*

---

Erick Costa  
Presidente

---

Carlos Pereira Martins  
Secretário

---

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**  
Emissora

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
Agente Fiduciário

---

**PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Provi

## ANEXO I

*Página de Assinaturas – Lista de Presença da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi.*

<b>DEBENTURISTAS</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
FLOW 300 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	17.040.401/0001-78
JGA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO	31.608.448/0001-16
MILENIO LW 180 CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.718.267/0001-02

ANEXO II

**VERT**

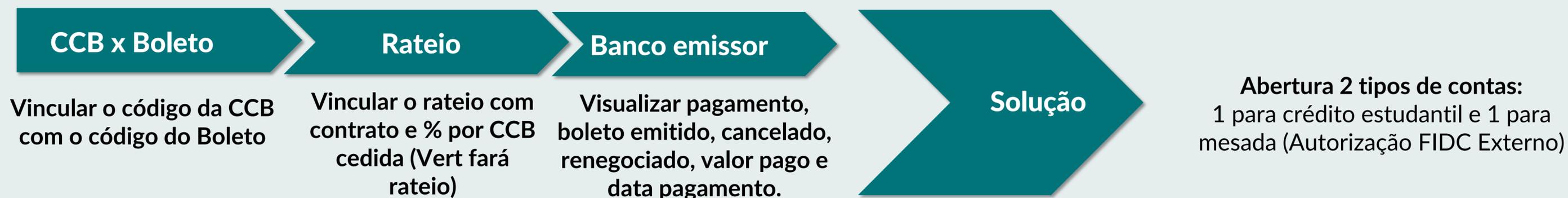
Provi -  
13/06/2023

## CONTA COBRANÇA PROVI

### O QUE FAREMOS?

Realizar a conciliação dos boletos emitidos no processo de cobrança.

### COMO FAREMOS?



### PASSADO:

Será feita uma conciliação com os dados via:

1. CCBs: base VERT
2. Arquivo disponibilizado por Provi: CCB x Boleto x Rateio (todas CCBs)
3. Arquivo disponibilizado por Lugu: Boletas emitidas, canceladas, valor pago e data pagamento (Provi autorizar a lugu encaminhar da conta Master)
4. Provi encaminhar e VERT bater com lugu os Cancelamento de boletos emitidos e não pagos (Provi autorizar a lugu encaminhar da conta Master)
5. Provi encaminhar a VERT: recebimento de novas informações Layout atual (ID\_lugutransfer e o "de x para" do campo ID\_Parcela\_unique)

### FUTURO DIARIAMENTE:

Será feita uma conciliação com os dados via:

1. CCBs: base VERT
2. Arquivo disponibilizado por Provi: CCB x Boleto x Rateio (todas CCBs)
3. Arquivo diário por Provi os dados do Boleto renegociado
4. Arquivo conta lugu titularidade SECs: Boletas emitidas, canceladas, valor pago e data pagamento
5. Novas regras para cancelamento dos Boletos não pagos
6. Acesso a Provi da c/c para Emissão e Cancelamentos de Boletos

## PRECIFICAÇÃO APENAS DO SERVIÇO DE **CONCILIAÇÃO DE BOLETAS** PELA **VERT**

**Precificação:** conciliação dos boletos emitidos no processo de cobrança pelo Agente de Cobrança

- Passado: 0,2% sobre o valor boleto recebido e conciliado
- Futuro: 0,4% sobre o valor boleto emitido (momento da emissão do boleto)

# VERT

**OBRIGADO!**

 [vert@vert-capital.com](mailto:vert@vert-capital.com)

 [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)